



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 72/2018 - SEE/GAB/SUGEP

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018

Para: Gabinete, UCI, AJL, Corregedoria, FUNAB, Conselho de Educação do DF, EAPE, Subsecretarias (Unidades I, II e III da SEEDF), Coordenações Regionais de Ensino - CREs e unidades administrativas e escolares vinculadas

Assunto: Férias coletivas, Acertos financeiros e Recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo)

Senhor (a) Gestor(a),

Considerando a proximidade do término do ano de 2018 e com o objetivo de uniformizar os procedimentos que irão nortear as ações desta Secretaria de Estado de Educação, no que diz respeito aos assuntos supramencionados, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP) informa:

1. Férias Coletivas – Exercício/2019:

A Portaria nº 365, de 06 de novembro de 2018, publicada no [Diário Oficial do Distrito Federal](#) nº 212 de 07 de novembro de 2018, página 04, aprovou os Calendários Escolares para o ano letivo 2019 da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Assim, informa-se que para os servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação em exercício nas Coordenações Regionais de Ensino, Unidades Escolares, EAPE, servidores afastados para estudos e convênios que seguem o calendário escolar, a marcação ocorrerá de forma automática, cabendo às respectivas Unidades Regionais de Gestão de Pessoas (UNIGEPs) e unidades escolares, bem como à Gerência de Pagamento de Ativos (GPAG), no que tange aos servidores da UA 099, proceder à exclusão dos servidores que não usufruirão férias no período coletivo (diretores, vice-diretores, pessoal da secretaria escolar, vigias, entre outros). Neste caso, deverá ser encaminhado Memorando aos respectivos setoriais supramencionados (UNIGEP ou GPAG), contendo a relação dos servidores que não usufruirão férias coletivamente.

Os servidores que usufruirão férias fora do período coletivo (UA 099), incluindo os que se encontram em exercício nas Unidades I, II e III, deverão marcá-las por meio de requerimento específico constante do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), devendo a chefia imediata dar a competente autorização, apor assinatura eletrônica e enviar à GPAG, para fins de marcação no SIGRH.

Alerta-se que não haverá mais marcação de férias por meio do antigo formulário PAF.

2. Acertos financeiros/ Exercício findo

Tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 39.400, DE 26/10/2018, de 26 de outubro de 2018, publicado na edição extra do [DODF](#) nº 206, de 29/10/2018, página 1/3,

especialmente no que se refere ao artigo 11, informa-se que, as despesas em que o fato gerador venha a ocorrer em dezembro de 2018, deverão ser empenhadas e poderão ser pagas no mês de janeiro de 2019, via lançamento no módulo de pagamentos pendentes (PAGPDT), no SIGRH, quando se tratar, exclusivamente, de:

- I – remuneração e benefício de servidores empossados;
- II – substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;
- III – diferença de proventos, pensão civil e acerto de contas de servidores ativos ou aposentados;
- IV – auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- V – auxílio-natalidade; e,
- VI – despesas previstas nos artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 840/2011.

Assim, solicitam-se gestões, em especial das UNIGEPs, no sentido de encaminhar documentos referentes a acertos financeiros, porventura existentes, à GPAG, com a maior celeridade possível, atentando-se aos prazos estabelecidos por meio do cronograma da Folha de Pagamento.

3. Recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo)

Conforme Portaria nº 494, de 05 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, publicado no [DODF](#) nº 212 de 07 de novembro de 2018, página 2, ficaram definidos os períodos de recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), quais sejam: de 24 a 28 de dezembro de 2018 e de 31 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de 2019, conforme art. 1º da referida Portaria, que segue abaixo.

Os servidores deverão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, conforme estabelecido no §1º do referido artigo. Dessa forma, deverão ser elaboradas, no âmbito das Unidades I, II e III, Coordenações Regionais de Ensino e EAPE, as escalas, de modo a não prejudicar o bom andamento das atividades, tampouco o atendimento ao público.

Ressalta-se que, conforme estabelece a Lei 5.105/2013 e 5.106/2013 os servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação lotados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino deverão respeitar os períodos de recesso escolar previstos no Calendário Escolar aprovado pela SEEDF.

A SUGEP/ SEEDF solicita que esta Circular **seja encaminhada a todas as unidades administrativas vinculadas** a esse setorial.

Atenciosamente,

Kelly Cristina Ribeiro de Andrade
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 494, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo Decreto n.º 36.825, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 24 a 28 de dezembro de 2018 e de 31 de dezembro de 2018 a 4 de janeiro de 2019.

§1º Os servidores devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§2º As autoridades máximas dos órgãos de prestação de serviços essenciais e que trabalhem em escalas ininterruptas de revezamento ou por plantão, ficam autorizados a regulamentar o recesso no âmbito do respectivo órgão.

Art.2º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE - Matr. 02014165, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/11/2018, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14826928)
verificador= **14826928** código CRC= **89F89E4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGAN 607 Projecã o D - Bairro ASA NORTE - CEP 70.830-300 - DF

3901-1846